



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 390/80

DATA: 13 de novembro de 1980.

SÚMULA: Reajusta os níveis de vencimentos do Pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 39,50% (trinta e nove vírgula cinqüenta por cento), a partir de 01 de novembro de 1980, os valores correspondentes aos níveis e símbolos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, a que se refere o Anexo III - Tabela III-A, aprovados pela Lei Municipal nº [306](#), de 21 de março de 1978.

Parágrafo único. O mesmo percentual fixado pelo presente artigo será aplicado sobre o valor das funções gratificadas constantes do Anexo IV, Tabela "C", da Lei Municipal nº [142](#), de 2 de outubro de 1973.

Art. 2º - Ficam majorados em 39,50% (trinta e nove vírgula cinqüenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1980, os valores correspondentes da Tabela de empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se refere a Tabela II, Anexo II, da Lei Municipal nº [297](#), de 6 de dezembro de 1977.

Art. 3º - Os proventos de pessoal inativo desta Prefeitura Municipal serão majorados no mesmo percentual, de 39,50% (trinta e nove vírgula cinqüenta por cento).

Art. 4º - O aumento concedido de 39,50% (trinta e nove vírgula cinqüenta por cento), destina-se ao pessoal que percebe salário até 03 (três) vezes o MSM (maior Salário Mínimo). O pessoal que percebe mais de 03 (três) vezes o MSM (Maior Salário Mínimo) terão um aumento concedido de 35,9% (trinta e cinco vírgula nove por cento).

Art. 5º - O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 6º - Vetado.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de novembro de 1980.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL